instituto social das
MEDIANEIRAS DA PAZ
ISMEP

Pernambuco
Secretaria de Saude

UPA 24h
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO
OLINDA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA E A EMPRESA WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA ME (W-TECH MEDICAL), NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / UPA OLINDA,** com endereço à Rodovia PE 15, s/n°, Tabajara 01, Olinda, PE, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 10.739.225/0021-61, neste ato representado por **MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR,** brasileira, solteira, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n°4.706.331 — SSP -PE e inscrita no CPF sob o n° 844.857.284-04, residente e domiciliada na «Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o outro lado a **EMPRESA WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA & CIA. LTDA ME (W-TECH MEDICAL),** inscrita no CNPJ sob o n° 18.204.483/0001-01, com sede na Rua Coronel Mendes da Fonseca, nº 560, Centro, Maceió/AL, CEP 57.020-385, representada neste ato por **WAGNER FERNANDES SALES DA SILVA,** brasileiro, casado, técnico em eletrônica, inscrito no CPF/MF sob o n° 042.064.694-90, doravante denominada **CONTRATADA,** tem justo e acordado o presente **CONTRATO,** mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução pela **CONTRATADA,** de serviços especializados de engenharia clínica com manutenção de caráter preventivo e /ou corretivo dos equipamentos existentes no **CONTRATANTE,** conforme proposta de preços, que fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os equipamentos estão lotados na sede da **UPA OLINDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de **R$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta reais),** mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE.**

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente do **BANCO DO BRASIL,** ou qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar as competentes certidões de regularidade fiscal sendo:

Federal (Fazenda Nacional): **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO;** FGTS (Regularidade do Empregador): **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS — CRF;** Fiscal (Fazenda Pública Estadual): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL;** Municipal (Secretaria da Receita Municipal): **CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**; Trabalhista (Justiça do Trabalho): **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS.**

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (hum) ano, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas, com os seus colaboradores, como pelas providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

4.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização/acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

4.1.4. Realizar 01 (uma) visita por semana, totalizando 04 (quatro) visitas ao mês, com técnico em eletrônica, e 01 (um) relatório mensal;

4.1.5. Realizar manutenção preventiva que entre outros serviços tem: revisão geral, limpeza, fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação e fusíveis, correção de vazamentos de ar e água, troca de peças com vida útil indicada no manual do equipamento, testes, recargas, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos;

4.1.6. Realizar manutenção corretiva, que entre outros serviços tem: reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, sendo a substituição de peças gastas ou inajustáveis que porventura sejam necessárias, por conta da CONTRATANTE, visando restabelecer o perfeito funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. Inventariar, cadastrar e inserir em um banco de dados, todo o parque de Equipamentos Médicos — Hospitalares (EMH). Informações como setor de origem dos equipamentos, fabricante, modelo, número de série, funcionalidade, vida útil e situação serão levantados e disponibilizados à administração do Hospital. Este cadastro deverá ser verificado periodicamente para se conhecer o trânsito dos equipamentos entre os diversos setores e dimensionar a necessidade de aquisição de novos equipamentos;

4.1.8. Elaborar planos, procedimentos, cronogramas e fluxos de Manutenção Corretiva, Preventiva, Calibração e instalação para todos os EMH.

4.1.9. Os consertos ou reparos dos equipamentos deverão ser realizados, sempre que possível, nas dependências da estrutura da **UPA OLINDA,** e em caso de necessidade de transporte dos equipamentos, estes serão enviados até as respectivas empresas autorizadas, indicadas pela Engenharia Clínica em parceria com a manutenção e patrimônio da **UPA**;

4.1.10. Apresentar, mensalmente, à **CONTRATANTE,** relatório dos serviços prestados. Todas as tarefas rotineiras, bem como aquelas eventuais, em seus tópicos e detalhes dignos de nota, deverão ser apontados por responsável técnico devidamente habilitado, em documento interno próprio ou livro de ocorrências de serviços de engenharia;

4.1.11. Gerar uma ordem de serviço para os equipamentos dos planos de manutenção preventiva e corretiva, onde constarão os dados detalhados do equipamento, o tipo de manutenção a ser realizada, a data da realização da última intervenção deste equipamento, a data e a hora da manutenção que

está sendo realizada, o nome do técnico responsável pelo serviço, quais os serviços realizados e todos os custos com peças e serviços de terceiros;

4.1.12. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de software de gerenciamento de serviços de manutenção, com fornecimento de acesso aos dados por meio virtual ou relatórios impressos à direção do hospital ou pessoa nomeada pelo **CONTRATANTE**;

4.1.13. Gerenciar, avaliar e acompanhar os contratos de prestadores de serviços relacionados aos EMH;

4.1.14. Realizar o programa de treinamento continuado;

4.1.15. Disponibilizar, sob sua inteira responsabilidade, imediatamente após a subscrição do contrato, toda mão-de-obra capacitada, adequadamente selecionada, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;

4.1.16. Cumprir as leis trabalhistas, previdenciárias, bem como, as convenções coletivas da categoria e responder pelos correspondentes encargos, tanto de seu pessoal quanto de terceiros que trabalhem a seu favor, e apresentar periodicamente, à **CONTRATANTE**, cópias dos seguintes documentos: GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), folha de pagamento e demonstrativos de pagamento assinados pelos trabalhadores que irão executar os serviços contratados e demais documentos exigidos por lei ou que venham a ser exigidos pela **CONTRATANTE,** se comprometendo, ainda, a ressarcir eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** em decorrência do não cumprimento dessas obrigações;

4.1.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;

4.1.18. Indicar à **CONTRATANTE,** por escrito, os nomes de todos os empregados designados para a execução dos serviços ora contratados, dando-se conhecimento, igualmente, das alterações porventura advindas de eventuais substituições, exclusões ou inclusões, definitivas ou temporárias;

4.1.19. Manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais, ficais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou males de que possam ser vítimas quando em serviço. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado;

4.1.20. Em nenhuma hipótese, veicular publicamente qualquer informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE;**

4.1.21. Manter em seu Quadro de Pessoal, responsável técnico, registrado no devido órgão de classe, que resguarde a **CONTRATANTE** sobre qualquer reclamação perante a responsabilidade técnica da **CONTRATADA** para execução do objeto contratual;

4.1.22. A **CONTRATADA,** desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documentos, instruções, procedimentos administrativos e operacionais, arquivos, dados do **CONTRATANTE,** de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** salvo na medida do necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente,

responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida, por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais;

4.1.23. A **CONTRATADA,** além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei **n°** 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

4.1.24. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções, que tenham acesso e/ou conhecimento da informação e dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional;

4.1.25. A CONTRATADA obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei n° 13.709/2018 — Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso;

4.1.26. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra a moral e os bons costumes;

4.1.27. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ /UPA OLINDA,** para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços;

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento;

4.2.4, Notificar a **CONTRATADA,** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato;

4.2.5. Suspender o presente contrato, caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde em face do Contrato de Gestão.

CLÁUSULA QUINTA — DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA — DAS PENALIDADES

Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE,** poderão

ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA — DO REAJUSTE

7.1. O valor do presente Instrumento será reajustado anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou na hipótese de sua extinção, do índice oficial que o substituir, medido a partir do mês imediatamente anterior ao da assinatura deste contrato;

7.2. Na hipótese de haver alteração no sistema monetário Nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualize os valores contratados, aumento, redução em demasia de custos ou no caso do IPCA ser negativo no período, as partes contratantes discutirão o preço das prestações mensais, dispostas na cláusula sexta, para o fim de adequá-las ao novo sistema e correção de valores, para que prevaleça, entre as partes, o equilíbrio financeiro ora acordado.

CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo.

As partes elegem o foro da Comarca de Olinda/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas.

Maceió, 01 de dezembro de 2023.

CONTRATANTE

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz/Upa Olinda
Maria De Fátima Souza Alencar

CONTRATADA

Wagner Fernandes Sales Da Silva & Cia. Ltda Me
(W-Tech Medical)
Wagner Fernandes Sales Da Silva

TESTEMUNHAS

Regina Maria da Silva

CPF 058.449.634-66 CPF